



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 10ª RM
10º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estb Reg Subs 10ª RM / 1943)
DEPÓSITO FORTE SÃO SEBASTIÃO

ANEXO A
TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DO QUANTITATIVO DE SUBSISTÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01 /2022
(Processo Administrativo NUP 64305.004045/2022-25)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Quantitativo de Subsistência (QS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição / Especificação	CatMat	Und	Quant	Valor Max	Total (R\$)
01	AÇÚCAR, classe BRANCO, tipo CRISTAL, grupo 1 (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	463988	Kg	11.250	4,45	50.062,50
02	AÇÚCAR, classe BRANCO, tipo REFINADO, grupo 1 (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	463994	Kg	11.250	4,50	50.625,00
03	ARROZ BENEFICIADO, subgrupo POLIDO, longo fino, tipo 1 (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	458904	Kg	19.200	4,99	95.808,00
04	ARROZ BENEFICIADO, subgrupo PARBOILIZADO POLIDO, longo fino, tipo 1 (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	458908	Kg	19.200	5,20	99.840,00
05	CAFÉ TORRADO E MOÍDO (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	463578	Kg	4.200	34,97	146.853,00
06	FARINHA DE MANDIOCA, grupo SECA, classe FINA, tipo 1 (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	458918	Kg	4.500	6,28	28.237,50
07	FARINHA DE MANDIOCA, grupo SECA, classe MÉDIA, tipo 1 (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	458918	Kg	4.500	6,30	28.350,00
08	FEIJÃO COMUM, grupo 1, classe CORES, tipo 1 (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	464553	Kg	11.400	8,49	96.729,00

Item	Descrição / Especificação	CatMat	Und	Quant	Valor Max	Total (R\$)
09	FEIJÃO COMUM, grupo I, classe PRETO, tipo 1 (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	464552	Kg	11.400	8,95	102.030,00
10	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO INTEGRAL (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	446019	Kg	10.200	32,00	326.400,00
11	MACARRÃO, variedade ESPAGUETE (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	458951	Kg	4.800	7,59	36.432,00
12	MACARRÃO, variedade TALHARIM (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	458956	Kg	4.800	9,98	47.904,00
13	MARGARINA, com sal (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	463699	Kg	6.300	13,40	84.420,00
14	ÓLEO DE SOJA REFINADO, tipo 1 (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	463692	L	6.900	9,74	67.206,00
15	SUCO DE FRUTA INTEGRAL, sabor UVA, com Padrão de Identidade e Qualidade (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	442810	L	3.450	11,50	39.675,00
16	SUCO DE FRUTA INTEGRAL, sabor LARANJA, com Padrão de Identidade e Qualidade (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	442811	L	3.450	10,20	35.190,00
17	SUCO TROPICAL, sabor GOIABA (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	442823	L	3.450	6,50	22.425,00
18	SUCO TROPICAL, sabor CAJÚ (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	442822	L	3.750	7,49	28.068,75
19	CONCENTRADO LÍQUIDO PARA REFRESCO DE FRUTA ADOÇADO, sabor UVA (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	279607	L	3.450	9,99	34.465,50
20	CONCENTRADO LÍQUIDO PARA REFRESCO DE FRUTA ADOÇADO, sabor LARANJA (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	279605	L	3.450	10,14	34.983,00
21	Carne BOVINA in natura, quarto traseiro, FILE MIGNON (sem cordão), desossada, congelada, peça inteira (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	447420	Kg	4.800	72,22	346.656,00
22	Carne BOVINA in natura, quarto traseiro, CONTRA-FILE de lombo (sem cordão), desossada, congelada, peça inteira (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	447461	Kg	15.000	48,90	733.500,00
23	Carne BOVINA in natura, quarto traseiro, CORAÇÃO ou MIOLO DA ALCATRA, desossada, congelada, peça inteira (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	447479	Kg	15.000	46,14	692.100,00

Item	Descrição / Especificação	CatMat	Und	Quant	Valor Max	Total (R\$)
24	Carne BOVINA in natura, quarto traseiro, MAMINHA da alcatra, desossada, congelada, peça inteira (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	447470	Kg	6.600	46,20	304.920,00
25	Carne BOVINA in natura, quarto traseiro, PICANHA da alcatra, desossada, congelada, peça inteira (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	447472	Kg	2.400	74,95	179.880,00
26	Carne BOVINA in natura, quarto traseiro, LAGARTO, desossada, congelada, peça inteira (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	447441	Kg	4.800	40,25	193.176,00
27	Carne BOVINA in natura, quarto traseiro, PATINHO, desossada, congelada, peça inteira (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	447448	Kg	7.200	43,00	309.600,00
28	Carne BOVINA in natura, quarto traseiro, COXÃO MOLE SEM CAPA desossada, congelada, peça inteira (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	447431	Kg	8.400	43,48	365.190,00
29	Carne BOVINA PORCIONADA CONGELADA (IQF), PATINHO MOÍDO (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	447446	Kg	900	43,20	38.880,00
30	Carne BOVINA PORCIONADA CONGELADA (IQF), CORAÇÃO DA ALCATRA EM BIFES (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	447401	Kg	900	49,90	44.905,50
31	Carne BOVINA PORCIONADA CONGELADA (IQF), COXÃO MOLE EM CUBOS (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	447435	Kg	900	49,24	44.316,00
32	Carne BOVINA PORCIONADA CONGELADA (IQF), COXÃO MOLE EM TRAS (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	448169	Kg	900	46,75	42.070,50
33	Carne BOVINA desossada, quarto traseiro, CHARQUE (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	447733	Kg	900	46,64	41.976,00
34	PEITO DE FRANGO DESOSSADO, SEM PELE, CONGELADO (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	447594	Kg	18.900	18,85	356.170,50
35	COXA COM SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADA (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	447636	Kg	18.900	12,99	245.511,00
36	PEIXE CONGELADO (FILÉ de PESCADA AMARELA SEM PELE) (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	448888	Kg	4.800	43,76	210.024,00
37	PEIXE CONGELADO (FILÉ de SALMÃO COM PELE) (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	448886	Kg	1.200	74,99	89.988,00
38	CARNE SUÍNA DESOSSADA, CONGELADA (PERNIL TRASEIRO) (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	447525	Kg	3.000	25,47	76.395,00

Item	Descrição / Especificação	CatMat	Und	Quant	Valor Max	Total (R\$)
39	CARNE SUÍNA COM OSSO, FATIADA, CONGELADA (BISTECA) (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403).	447508	Kg	3.000	21,90	65.700,00
TOTAL ESTIMADO					RS 5.836.662,75	

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Comando da 10ª Região Militar, no desempenho das suas atividades administrativas e operacionais, decorrentes de suas atribuições institucionais, necessita fazer uso rotineiro de grande quantidade e variedade de gêneros alimentícios, a fim de providenciar a alimentação dos seus integrantes, que rotineiramente desempenham suas funções durante o expediente administrativo ou durante os diversos serviços a que são designados, durante todos os dias do ano.

2.2. O fornecimento de alimentação constitui-se em atividade imprescindível e essencial para a continuidade das atividades e decorre de direito previsto no Estatuto dos Militares (alínea "g" do inciso IV do art. 50 da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980).

2.3. Tais gêneros precisam ser oportunamente adquiridos e, de acordo com as suas peculiaridades, convenientemente estocados para serem utilizados conforme sua demanda.

2.4. Os bens a serem adquiridos estão especificados tecnicamente no **Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30-403)** e seus respectivos **Boletins Técnicos (BT)**. Ambos, catálogo e boletins são expedidos pela **Diretoria de Abastecimento do Comando Logístico do Exército Brasileiro, constantes no Anexo nº 1, deste Termo de Referência.**

2.5. As quantidades a serem licitadas foram definidas com base no histórico de consumo anual de cada item no último ano, conforme registros das fichas de estoque, bem como na perspectiva das atividades a serem desenvolvidas no período de 12 (doze) meses.

2.6. As quantidades envolvidas visam atender às necessidades das 15 (quinze) Organizações Militares que constituem a 10ª Região Militar, localizadas nos estados do Ceará e Piauí, sendo os processos de licitação e aquisição centralizados na 10ª Região Militar e os processos logísticos de distribuição (recebimento, armazenagem, transporte e entrega) centralizados no 10º Depósito de Suprimento.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. As datas de entrega serão definidas conforme emissão de **CRONOGRAMA DE ENTREGA**, emitidos para cada Nota de Empenho, nunca inferior a 20 (dias), em remessa parcelada, irregular e sem quantidade mínima de fornecimento, nos seguintes endereços:

4.1.1. Local de entrega dos suprimentos:

4.1.1.1 10º Depósito de Suprimentos nos dias úteis (segunda feira à quinta feira), em horário comercial (08:00 às 15:00 horas), mediante agendamento prévio com o Chefe da Seção Classe I, do Centro de Operações de Suprimento (COS) do 10º Depósito de Suprimento

(10º D Sup), situado na Rua Marechal Bittencourt, 100, Dias Macedo, Fortaleza-CE, CEP 60860-540, nos telefones (85) 3295-1411 e e-mail cos@10dsup.eb.mil.br;

4.2. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO é o constante das especificações de cada material, descritas nos BOLETINS TÉCNICOS para CADA gênero, REFERENCIADO no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30-403), do Anexo nº 1 do Termo de Referência, ao Edital.

4.2.1. O PRAZO DE VALIDADE VIGENTE é o prazo contado a partir da data de entrega no 10º D Sup, disponível para uso do item antes do seu vencimento.

4.3. Os bens cujas entregas foram corretamente agendadas pelos fornecedores receberão autorização, EM NO MÁXIMO 24 HORAS, do Chefe do COS do 10º D Sup, após a colheita de amostras e verificação do Chefe do Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB) do 10º D Sup, para serem descarregados pela empresa fornecedora. O descarregamento é de inteira responsabilidade da contratada.

4.3.1. A entrega poderá ser, imediatamente, reprovada nos casos de troca da marca licitada ou alterações flagrantes que desrespeitem os critérios de recebimento e transporte previstos no Edital, seus documentos anexos ou previsto na legislação vigente.

4.3.2. O Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB) do 10º D Sup examinará o produto descarregado, mediante ensaios e testes em amostras representativas, para verificação da conformidade do produto com as especificações e qualidade previstas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30-403) e seus respectivos Boletins Técnicos (BT), do Termo de Referência ao Edital.

4.3.3. As AMOSTRAS colhidas para análise CONSTITUEM ÔNUS DA CONTRATADA, conforme previsto no Art. 75 da Lei no 8.666/93, devendo considerar para definição de sua quantidade, o constante no Plano de Amostragem para Inspeção dos Artigos de Subsistência (BT30-C-403-01) do Anexo nº 1 do Termo de Referência ao Edital, e enviá-las com NF exclusiva, junto com a carga total.

4.3.4. Caso as QUANTIDADES PREVISTAS PARA AMOSTRAS NÃO SEJAM ENVIADAS juntamente à carga de entrega, o RECEBIMENTO NÃO SERÁ EFETUADO, até que se cumpra essa exigência, e sejam apresentadas as NF da entrega e da amostra.

4.3.5. A Contratada deverá atentar para a questão da emissão do documento fiscal relativo à quantidade do objeto transportado como amostra, para cada entrega, de modo a não confundi-lo com aquele relativo à nota de empenho correspondente ao Termo de Contrato.

4.3.6. Os produtos retirados como amostra serão abertos e submetidos aos testes necessários, podendo ser devolvidos à Contratada no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, sem ônus para a administração.

4.3.7. Para o item "leite em pó instantâneo" a embalagem primária deverá ser de saco aluminizado resistente com capacidade de 1 Kg, podendo ser exigida a entrega de até 10% da quantidade de cada empenho em latas com conteúdo de 10 Kg, obedecendo a mesma marca e preço da proposta ofertada pelo fornecedor.

4.3.8. Para os itens “ARROZ BENEFICIADO”, “FEIJÃO COMUM I” e “FARINHA DE MANDIOCA” o recebimento está condicionado à apresentação, no ato da entrega, do Certificado de Classificação do Produto, emitido por pessoa física ou jurídica devidamente habilitado e credenciado na atividade de Classificação correspondente com registro ativo no Cadastro Geral de Classificação do MAPA. Seguindo recomendações do Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30-403) e seu respectivo Boletim Técnico.

4.3.9. Para o item “CAFÉ TORRADO E MOÍDO”, o recebimento do produto está condicionado à apresentação, no ato da entrega, do Laudo da Qualidade Global do Café, ponto de torra, moagem e matérias estranhas macroscópicas e microscópicas, referente ao lote da entrega, emitido por laboratório especializado. Não será aceito laudo de laboratório de Controle de Qualidade Interno da empresa produtora de café. Seguindo recomendações do Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30-403) e Boletim Técnico 30.404-26.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, em sua totalidade ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4.1 Não será passível de contestação o lote que apresentar resultado não conforme nos ensaios microbiológicos, toxicológicos ou apresentar matéria estranha relacionada à qualidade higiênico-sanitária.

4.4.2 O lote que apresentar não conformidade relacionada ao padrão de identidade do alimento poderá, em caráter extraordinário e a critério do Ch do 10º D Sup, ser passível de uma nova análise fiscal, estando restrita às seguintes situações:

- I – unidade de medida conflitante com a descrição da rotulagem;
- II – padronização de corte de produtos cárneos e dos pescados;
- III – padronização da embalagem primária e/ou secundária; e
- IV – ensaios físico-químicos.

4.4.3 O Fornecedor terá o **prazo de até 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da reprovação prévia ou definitiva da carga, para realizar a solicitação formal de pedido de nova análise fiscal, apresentando no documento o motivo justificável da discordância, comprovando-o por intermédio de apresentação de laudo de controle de qualidade emitido por órgão qualificado.

4.4.4 A nova análise fiscal será realizada pelo LIAB do 10º D Sup, com a repetição exata do ensaio laboratorial onde ocorreu a reprovação, utilizando o mesmo método já executado pelo LIAB, sendo facultada a presença do representante da contratada no local.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 12 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante laudo circunstanciado.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. O descarregamento dos produtos será de responsabilidade e por conta do fornecedor, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, por funcionários próprios ou sindicalizados, com

apresentação prévia de sua documentação de contratação ao 10º D Sup, para fins de fiscalização e controle de entrada e saída de pessoal.

4.7.1 Os produtos reprovados deverão ser retirados na sua totalidade em NO MÁXIMO 15 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação de reprovação do item enviada ao fornecedor pelo 10º D Sup.

4.8. Os gêneros congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú com sistema de refrigeração ou congelamento, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o transporte até o ato da entrega, atendendo às especificações do rótulo do produto e o constante no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30-403) e seus respectivos Boletins Técnicos (BT).

4.9. Os demais gêneros, que não exigem o transporte sob temperatura controlada, deverão ser transportados em veículo tipo baú fechado que garanta a proteção da carga, que esteja bem higienizado e que não seja empregado no transporte de outras cargas que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos gêneros alimentícios entregues.

4.10. Para o item "Margarina" o artigo ser transportado e entregue nas condições de conservação e temperatura constantes no rótulo do produto e de acordo com o Boletim Técnico 30.404-34, referenciado no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30-403).

4.11. Para o item "Óleo de soja refinado" a apresentação deverá ser em garrafa tipo PET de 0,9 litros, 6 litros e 18 litros, devendo ser transportado e entregue nas condições de conservação e temperatura constantes no rótulo do produto e de acordo com o Boletim Técnico 30.404-33, referenciado no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30-403).

4.12. Se a contratante julgar conveniente poderá solicitar a apresentação de amostras, bem como, laudos comprobatórios para aqueles artigos cuja entrega possa suscitar dúvidas quanto à identidade e qualidade do produto, tanto na fase de chamada quanto na fase de contratação, estabelecendo regras e parâmetros objetivos de exigências em conformidade com legislação vigente. Na amostra poderá ser realizada análise de rotulagem do produto, ou solicitar a apresentação de laudos laboratoriais externos referente ao padrão de identidade e qualidade do item.

4.13. O Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB) do 10º D Sup, realizará análise laboratorial do objeto, amostra, apenas no ato da entrega do item empenhado, sendo vedada a este Laboratório estas análises durante o processo licitatório.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. **substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;**

6.1.4. **comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;**

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7. Tendo em vista os evidentes impactos ambientais causados na produção de alimentos devido à utilização de recursos hídricos e a geração de resíduos sólidos, em atendimento ao previsto na Constituição Federal, no Art 3º da Lei 8.666 e na Lei 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, as empresas licitantes deverão apresentar a Declaração de Sustentabilidade Ambiental (**Anexo nº 08**) e comprovante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente

Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) dos fabricantes de Produtos Alimentares e Bebidas em consonância com a Lei 10.165/2000.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de todo material será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o presente Termo de Referência, conforme inciso II do Art. 14 do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Fortaleza-CE, _____, de _____ de 2022.


ROBERTO IUNES SOARES BESERRA - Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo/10º RM